



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Projetos Especiais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a pretensão da Participação de servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros que será realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu - PR, de forma a atender às necessidades operacionais e estratégicas dos Programas da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, em conformidade com os art. 74, III, "f" do art. Lei nº 14.133/2021, art. 10 §3º. I a IV do Decreto Estadual 48.820/2023 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV atua como órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e para tanto tem um rol a observar de atividades fins, quais sejam escopo de sua criação e norma cogente a balizar sua execução diária. Neste sentido, instituída pelo Decreto 47.349 de 06 de novembro de 2020, a Pasta, operacionaliza políticas públicas de segurança, bem como de caráter assistencialista. Ao considerar os setores do poder estatal que carecem de complemento quanto a necessidades públicas, delegou-se searas de atuação para a SEGOV, que elaborou Programas e Operações para fazer o saneamento. Explica-se.

A Operação Segurança Presente - OSP realiza o patrulhamento urbano em locais com elevado índice de criminalidade no ERJ, elucidando, com suas ações, a sensação de segurança ao cidadão. Ademais, nos locais em que o Estado, através de seus agentes, neste caso, militares e/ou civis, consegue se mobilizar, a tendência natural pelo fomento do comércio, qualidade de vida, garantia de direitos fundamentais, dentre outros atributos.

A Operação Lei Seca - OLS, a qual realiza política pública de conscientização e fiscalização do trânsito nas vias estaduais, de forma ininterrupta, ou seja, nos sete dias da semana. O programa tem caráter nacional e em âmbito estatal é regido por esta Pasta, o que depreende por competência SEGOV: manutenção da estrutura já existente e inovação, no que couber, contudo ambas depreendem a obrigatoriedade pela observância da legislação vigente pertinente a matéria.

Em situação similar coloca-se o **Programa RJ PARA TODOS - PRJ**, pelo que se deseja uma política de inclusão. A ideologia é de inserção de instrumentos de comunicabilidade e intervenção direta a cidadãos em situação de rua e vulnerabilidade social, contudo proporcionando condições mínimas de subsistência e dignidade da pessoa humana, como oportunidades de emprego, acolhimento em abrigos, enfim preocupando-se com a estrutura dessa política num viés prático.

É sabido que a Lei Federal nº 14.133/2021 está em vigor e substituiu a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011, apresentando-se como um verdadeiro desafio para os profissionais que atuam na seara de contratações públicas, dadas as diversas atualizações que a presente norma trouxe.

Por todo o exposto, a presente contratação se justifica pela importância e necessidade de capacitação e de aprimoramento contínuo dos servidores, com o intuito de assegurar a eficácia e eficiência nas contratações públicas, garantindo assim maior qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) foi solicitada através da atualização daquele instrumento, pode ser compulsada no [PNCP](#)

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

2. nº da classe: 335 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO

1.3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO	NECESSIDADE	RESULTADO ESPERADO
Participação de servidores no o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.	Assegurar a eficácia e eficiência nas contratações públicas, garantindo assim maior qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão.	Capacitar e aprimorar os servidores a fim de garantir maior qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de referência tem como objeto a contratação de vagas para participação de servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros que será realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu - PR, tal contratação tem natureza singular, com prazo do contrato de execução imediata e sem possibilidade de prorrogação

2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Item	Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0335.009.0010	117193	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO - DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM ENCONTRO	Un	2

2.3 CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

O objeto da presente não consta no catálogo eletrônico de padronização de compras, motivo pelo qual não é possível apontá-lo.

2.4 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM

A partir da análise das soluções de mercado, a solução pretendida para atender às necessidades da SEGOV é de natureza singular, ou seja, impossível de ser comparada objetivamente com propostas similares existentes no mercado, tendo em vista que a atividade de dar aula - núcleo objeto desta contratação, não é uma atividade padronizada, pois os diferentes docentes de cada instituição são incomparáveis entre si, já que cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com os alunos, sua didática e suas experiências pessoais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 FORMA DE EXECUÇÃO

a) Prazo para entrega – O congresso será realizado em Foz do Iguaçu, no período de 18 a 21 de março de 2024.

b) Locais, datas e horários de Execução –O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 74, II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá dentro do prazo de realização do Congresso.

3.2 GARANTIA

Não será cobrada garantia contratual, por se tratar de compra de vaga em curso com entrega única e imediata.

3.3 MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto da presente dispensa manutenção ou assistência técnica.

3.4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

No presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem sanados durante a execução do objeto, muito embora seja possível que os materiais de apoio sejam entregues aos participantes fisicamente em papel, conduta esta que deve ser evitada, devendo ser privilegiado o modelo de arquivos em formato digital.

Na linha do que dispõem o art. 2º, I ao VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012, deverão ser observados os seguintes requisitos:

“Art. 13. [...]

§ 3º - Dentre outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que tecnicamente motivadas, deverão ser atendidas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.”

3.5 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não é cabível a subcontratação, na forma do art. 10, II, do Decreto Estadual nº 48.820/2023

Art. 10. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº [14.133](#), de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.6 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

No presente caso, não se vislumbra a possibilidade de formação de consórcio, uma vez que na medida em que a presente contratação tem escopo singular, a peculiaridade dos serviços de caráter intelectual, a serem contratados por ato de inexigibilidade, não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio.

3.7 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa, em razão da sua singularidade.

3.8 INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que:

Lei Estadual 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que **celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a **administração pública direta, indireta e fundacional** do Estado do Rio de Janeiro, **cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência**, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, **mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.**

Neste sentido, o fornecedor, a depender do instrumento pactuado, valor adjudicado, bem como do prazo, da forma que estipulados na letra da lei (transcrita acima) deverá observar o programa de integridade.

3.9 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.9.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A contratante se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às instalações e dados necessários a execução do projeto, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A contratante se obriga a prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- c) A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela Contratada;
- d) Cabe à contratante designar Gestor e Fiscais para o acompanhamento da execução do contrato;
- e) Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- f) Cabe à contratante efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato;

3.9.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

- b)** A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação neste Termo de Referência;
- c).** A contratada buscará sempre elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- d)** A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se também pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da contratante deverão ser ressarcidos;
- e)** A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante;
- f)** A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;
- g)** No ato da contratação, a contratada deve possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A, informando número e agência, para fins de realização dos pagamentos;
- h)** A contratada deverá emitir Nota Fiscal para o recebimento dos serviços;
- i)** A contratada deverá disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados, após a conclusão do curso.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Deve seguir exatamente o preconizado no art. 66 da Lei 14.133/2021.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deve seguir exatamente o preconizado no art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.3 QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Deve seguir exatamente o preconizado no art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deve seguir exatamente o preconizado no art. 69 da Lei 14.133/2021.

4.5 AMOSTRA

O objeto da presente não comporta amostra.

4.6 MARCA OU MODELO

O objeto da presente não comporta marca ou modelo.

4.7 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

No presente objeto, é tecnicamente inviável dividir o objeto, tendo em vista a natureza singular dos serviços desta contratação, bem como por se tratar de inexigibilidade..

Nesse sentido, é o que estabelece o §20 Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão ocorrerá por servidores integrantes da Secretaria de Estado de Casa Civil;

A fiscalização ocorrerá por servidores integrantes da Secretaria de Estado de Governo;

As atribuições da gestão e fiscalização serão aquelas definidas pelo Decreto nº 48.817/2023 e suas alterações, para o fiel cumprimento das obrigações tanto pela Administração, como pelo fornecedor.

A presença da fiscalização descrita no item anterior, não diminui a responsabilidade do fornecedor.

5.2 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Fornecer número telefônico fixo, móvel, e-mail, portal online, entre outros, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto contratado.

5.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto será aceito nos moldes do disposto no Decreto Estadual nº 48.847/2023.

5.4 METODOLOGIA DE AVALIZAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

Para a futura contratação, considerando que o pagamento será realizado de forma antecipada, sendo efetuado em sua integralidade antes do final de execução contratual, é inaplicável o acordo de nível de serviço

Verifica-se a inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas, já que a realização de retenção de parcela do pagamento ocorre após o envio de fatura fiscal pela contratada e avaliação pela equipe de fiscalização do contrato sobre a real execução do objeto contratual no respectivo período de tempo, visando o pagamento posterior da fatura com os descontos aplicáveis.

Inclusive, este é o entendimento pacificado da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro através do Enunciado nº 34 - PGE:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço

- 1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.
- 2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.
- 3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.
- 4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.”

Tendo em vista não ser aplicável ao presente caso a retenção de glosas, cumpre ressaltar que em caso de descumprimento contratual, esta Administração poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de multa moratória, que tem como objetivo coibir a executada a prestar o serviço de forma satisfatória, sendo estabelecido o limite de aplicação no patamar contido no art. 412, do Código Civil (valor global da contratação), conforme prevê o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 do mesmo diploma legal.

5.5 PAGAMENTO

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou fatura em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda., consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Para os contratados optantes pelo Simples, apresentar junto à documentação de faturamento a comprovação desta condição que pode ocorrer de duas formas: apresentação da declaração de optante pelo Simples conforme modelo constante no Anexo IV da IN RFB 1234/2012, ou tela de consulta do portal do Simples indicando a condição de optante da empresa.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária emitida à instituição contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (única).

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS

Por se tratar de uma Contratação Direta por Inexigibilidade, aplica-se o art. 10º, IV, do Decreto Estadual 48.820/2023.

6.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ID SIGA	Descrição	Quantidade	Preço Público PNCP	Valor Total ITEM
117193	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO - DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM ENCONTRO	02	R\$5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)	R\$11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais)

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em observância a prerrogativa da Administração Pública de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratada fica sujeita ao previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

8. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe técnica do setor administrativo da Subsecretaria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Plano de Trabalho em vigor.

(assinado eletronicamente)
Elen Caroline Bezerra Muniz
Assessora
ID Funcional nº 5130425-2

9. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Autoridade Competente para aprovação deste Termo de Referência se manifestará em despacho próprio, em observância do art. 5, §2º do Decreto 48.816/2023 e art. 2º, X, do Decreto 48.650/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elen Caroline Bezerra Muniz, Assessora**, em 26/01/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67598849** e o código CRC **C71453F0**.

Referência: Processo nº SEI-420001/000227/2024

SEI nº 67598849

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: - www.segov.rj.gov.br